

CONTRATO Nº 0056/2019
PROCESSO Nº 2019.003094

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A
PSICOESPACO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. Weydson Ferreira do Nascimento, CPF nº. 078.195.807-55 e pelo Gerente de Recursos Humanos, Sr. Tiago Siqueira da Silva, CPF nº 055.029.357-44, e a **PSICOESPACO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitão Domingos Correa da Rocha, 80/405 - Edifício Master Place, Bairro Santa Lucia, Vitória ES, CEP 29056-915, CNPJ nº. 31.823.974/0001-07, representado pela Gerente Executiva, Sra. Maria Teresa da Silva Cardoso, C.I. nº. 319713 – SSP/ES, CPF nº. 553.616.417-15, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PERFIL PARA FINS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, NOS PROCESSOS DE ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, READAPTAÇÃO, PROMOÇÃO INSTITUÍDOS PELO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO VIGENTE E NOS PROCESSOS DE SUCESSÃO, DESIGNAÇÃO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL QUANTO À ANÁLISE, ADEQUAÇÃO E POTENCIAL GERENCIAL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS REFERENTES À MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DA CESAN, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 115, inc. II, bem como todas as demais disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CESAN aplicáveis à contratação e ainda pelo Código de Conduta e Integridade da Cesan, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O presente **CONTRATO** tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PERFIL PARA FINS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, NOS PROCESSOS DE ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, READAPTAÇÃO, PROMOÇÃO INSTITUÍDOS PELO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO VIGENTE E NOS PROCESSOS DE SUCESSÃO, DESIGNAÇÃO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL QUANTO À ANÁLISE, ADEQUAÇÃO E POTENCIAL GERENCIAL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS REFERENTES À MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DA CESAN.

1.2. A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento além das descritas abaixo:

1.2.1 O serviço de Análise de Perfil consiste basicamente em:

Serviço 1 - Aplicação de teste psicológico e entrevista com laudo sintético e analítico: Aplicação presencial para fins de movimentação e contratação de pessoal de testes psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia, com entrevista psicológica individual nos cargos de características operacionais e administrativos de nível médio, técnico, tecnólogo e superior. Elaboração de laudo sintético e analítico da avaliação psicológica, contendo classificações nas categorias: INFERIOR, MÉDIA INFERIOR, MÉDIA, MÉDIA SUPERIOR, SUPERIOR e conclusão com as qualificações intelectuais, descrição detalhada dos aspectos da personalidade, acrescidos de dados colhidos da entrevista, experiência profissional, situação familiar, auto avaliação, interesses e motivação, identificando os pontos fortes, os pontos de melhorias e orientações para desenvolvimento, tendo em vista as competências exigidas para a função. Quando solicitado análise curricular e entrevista devolutiva.

Serviço 2 - Aplicação e entrevista com laudo sintético e analítico de teste de avaliação psicológica personalidade, adequação de perfil e potencial gerencial: Aplicação presencial ou com instrumentos informatizados que possibilitem aplicação on line, validados pelo Conselho Federal de Psicologia, com entrevista psicológica individual nos cargos de gestão e para identificação de sucessores. Elaboração de laudo sintético e analítico da avaliação psicológica, contendo classificações nas



categorias: INFERIOR, MÉDIA INFERIOR, MÉDIA, MÉDIA SUPERIOR, SUPERIOR e conclusão com as qualificações intelectuais, descrição detalhada dos aspectos de personalidade, acrescidos de dados colhidos da entrevista, experiência profissional, situação familiar, auto avaliação, interesses e motivação, identificando os pontos fortes, os pontos de melhorias e orientações para desenvolvimento, tendo em vista as competências exigidas para a função. Quando solicitado análise curricular e entrevista devolutiva.

Obs: Para realização dos serviços descritos acima devem ser considerados os seguintes aspectos: perfil da função, as competências gerenciais e o processo de movimentação de pessoal.

1.2.2 O quantitativo estimado para cada item do contrato ficou definido na seguinte proporção:

- a) Aplicação de 50 Testes Psicológicos e Entrevista com Laudo Sintético e Analítico.
- b) Aplicação de 15 Entrevistas com Laudo Sintético e Analítico de Teste de Avaliação Psicológica de Personalidade, Adequação de Perfil e Potencial Gerencial.
- c) Por se tratar de estimativa, considerando que não é possível a assertiva de quantidade exata de movimentação de pessoal na empresa no decorrer do contrato, o quantitativo aqui estipulado não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

1.2.3 O serviço deverá ser executado por profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe da categoria.

1.2.4 Na execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, especialmente as obrigações constantes da CLÁUSULA OITAVA.

1.2.5 O cronograma de realização será acordado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO em até 3 (três) dias antes do início da aplicação dos testes.

1.2.6 O quantitativo demandado no contrato pode sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da CESAN e poderão ser incluídos no



cronograma de execução, cuja forma de inclusão poderá ser acordado entre as partes.

1.2.7 É vedada a subcontratação do objeto, ressalvadas as subcontratações parciais de atividades que não constituam o núcleo do objeto contratado.

1.2.8 A CONTRATADA que subcontrate parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CESAN, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A vigência do CONTRATO será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

2.2 Prorrogações serão permitidas, desde que ocorridas algumas das hipóteses previstas no art. 133 e art. 134 do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm da receita própria da CESAN, conforme Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6003314100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste CONTRATO é de **R\$ 14.400,00** (Quatorze mil e quatrocentos reais).

4.2 No preço total do serviço estão incluídos:

- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela CESAN.
- b) Mão-de-obra especializada ou não;



- c) Despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Todas as despesas e custos, tais como acesso a sistemas para fins de execução dos testes (quando estes forem feitos de forma on-line), custos com profissionais especializados para emitir laudos e certificações em geral, transporte, refeição e hospedagem decorrentes da execução do objeto do contrato.
- g) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos SERVIÇOS, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- h) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;

OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, Laudos e etc.) deverá ser entregue ou encaminhada à fiscalização da CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.



5.3 O pagamento será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à CESAN do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização CESAN;

5.4 A (s) nota (s) fiscal (is), expressa (s) em reais, deverá (ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida (s) e revisada (s), será (ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal e validação das mesmas pela Fiscalização da CESAN.

5.5 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN);
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.6 Os valores vencidos e não pagos pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.7 A CESAN poderá deduzir do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento do presente CONTRATO.

5.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

6.1.1 Advertência, quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CESAN;



b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

6.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado:

c.1. Em caso abdicação da proposta e recusa em assinar o contrato no prazo acordado com a área demandante.

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;

c) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

d) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;

e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

f) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) Prática de atos ilícitos visando frustrar ou prejudicar a execução do contrato;

i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CESAN;

j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.



6.1.4 As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

6.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.4 Em despacho, com a devida fundamentação, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

6.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

6.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da CESAN em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

6.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

6.8 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da CESAN, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESAN às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

6.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste Contrato ficará a cargo da GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – A-GRH, através da DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO – A-DDP da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A CESAN se obriga a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- b) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos SERVIÇOS apresentados pela CONTRATADA.
- c) Encaminhar para a CONTRATADA relação de empregados para Análise de Perfil e as descrições das funções, contendo perfil, requisitos e as competências institucionais da função.
- d) Disponibilizar todas as informações para subsidiar a elaboração dos Testes, e Entrevistas.
- e) Convocar o empregado/candidato e repassar as orientações sobre Análise de Perfil pela qual o mesmo irá passar.
- f) Agendar Análise de Perfil com 03 dias úteis de antecedência, e quando acima de 10 (dez) participantes elaborar cronograma em conjunto com a CONTRATADA.
- g) Agendar em conjunto com a CONTRATADA, etapas do processo seletivo referente à análise de perfil e análise curricular.



- h) Informar a CONTRATADA relação de empregados/candidatos para entrevista devolutiva ou psicológica. Orientar o gestor e/ou empregado a agendar junto à empresa CONTRATADA, quando necessário, a entrevista devolutiva.
- i) Definir em conjunto com a CONTRATADA e, conforme característica do processo a ser realizada a aplicação presencial ou informatizada dos testes psicológicos de personalidade, adequação de perfil e potencial gerencial.
- j) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estipulada na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO.
- k) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- l) Notificar a empresa CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.2 A Contratada se obriga a:

- a) É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações técnicas, aos itens, subitens, os elementos, às CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS da PROPOSTA, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, no decorrer da execução do CONTRATO, ficando acordado que o mencionado documento passa a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- b) Todas as obrigações da CONTRATADA abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- c) Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá fornecer todas as certidões de regularidade fiscal dentro do mesmo prazo de entrega das Notas, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da CESAN conferir estes documentos.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.



- f) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.
- g) Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.
- h) Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- i) Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- j) Respeitar as normas internas da CESAN.
- k) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- l) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violarem direitos de terceiros.
- m) Dispor de pessoal habilitado e devidamente registrado no conselho de classe da categoria para desenvolver a atividade de Análise Psicológica de Perfil.
- n) Realizar serviços em suas instalações, disponibilizando salas para aplicação de testes e/ou entrevista com capacidade de até 20 (vinte) pessoas por horário, ou arcar com as despesas de locação e demais recursos necessários para a prestação dos serviços. As instalações deverão possuir infraestrutura adequada, com refrigeração, silenciosa, boa iluminação e cadeiras confortáveis.

- o) Realizar análise de perfil gerencial com a aplicação presencial ou informatizada, conforme demanda de testes de avaliação psicológica, validados pelo Conselho Federal de Psicologia com entrevistas psicológicas para identificar e analisar aspectos da personalidade, perfil e potencial gerencial.
- p) Realizar análise de perfil presencial para fins de movimentação de pessoal de testes psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia com entrevistas psicológicas para identificar habilidades e competências, conforme perfil da função.
- q) Realizar em conjunto com o profissional da CESAN, análise curricular, conforme demanda.
- r) Elaborar laudo psicológico em modelo sintético e analítico.
- s) Quando necessário, realizar reuniões técnicas com os profissionais da Gerência de Recursos Humanos, para nivelar planejamento, definição de procedimentos e informações sobre competências e perfil necessários ao desempenho da função.
- t) A partir da análise das informações recebidas da CESAN, definir em conjunto com o profissional da CESAN, os tipos de testes, entrevista e/ou dinâmica que melhor avalie o empregado/candidato.
- u) Elaborar relatório composto por gráfico e análise comparativa entre perfil e função de empregados/candidatos em meio digital e em documento devidamente assinado em duas vias.
- v) Informar no laudo analítico os pontos positivos e aspectos de melhoria das competências comportamentais avaliadas por empregado/candidato.
- w) Indicar o melhor candidato para a função (ranking), conforme currículo, perfil, entrevista e/ou dinâmica de grupo, com gráfico comparativo por competência avaliada.
- x) Elaborar e entregar lista de classificação final dos empregados/candidatos, em meio digital e em documento devidamente assinado em duas vias para publicação pela contratante em veículo próprio.
- y) Disponibilizar para a CESAN em ferramenta online os laudos por empregado/candidato.
- z) Realizar entrevista devolutiva ao candidato, conforme demanda.
- aa) Realizar entrevista devolutiva ao gestor detentor da vaga, conforme demanda.



bb) Disponibilizar estrutura, com salas de entrevista, sala de testes coletivos climatizada na região da Grande Vitória - ES, nos municípios de Vitória ou Vila Velha ou Cariacica ou Serra para prestação dos serviços.

cc) A contratada terá para entrega dos laudos, um prazo máximo de 03 (três) dias úteis até 10 (dez) candidatos; 07 (sete) dias úteis acima de 10 (dez) candidatos em cronograma a ser elaborado em conjunto com a CESAN.

dd) Guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em local apropriado, o registro de todos os empregados/candidatos que participaram da análise de perfil/gerencial.

ee) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas legalmente;

ff) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo, que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à CESAN o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, o cronograma de execução dos testes.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

9.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;



- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- m) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- n) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- o) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- p) Razões de interesse público;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- r) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- s) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

9.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:



a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” e “b” do subitem 9.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) Devolução da garantia prestada, quando for o caso;

b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos;

9.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “o” do subitem 9.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

a) Assunção imediata, pela CESAN, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

b) Ocupação e utilização, pela CESAN, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CESAN;

c) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

9.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

9.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da

garantia contratual, quando for o caso, e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

9.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CESAN constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

9.9 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Área Demandante" fará o respectivo arrolamento.

9.9.1 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

9.10 Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.10.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1 Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de valor/objeto mediante acordo entre as partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e, no caso dos acréscimos de valor/objeto, estes devem, invariavelmente, respeitar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto no art. 115, II do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



11.1 O extrato dos termos deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em sítio eletrônico da CESAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

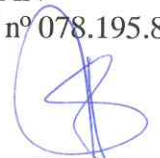
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

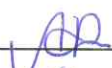
Vitória/ES, 11 de Abril de 2019.

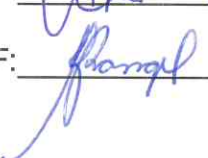

Weydson Ferreira do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial da
CESAN
CPF nº 078.195.807-55


Tiago Siqueira da Silva
Gerente de Recursos Humanos
CPF nº 055.029.357-44


Maria Teresa da Silva Cardoso
Gerente Executiva da Psicoespaço
CPF nº 553.616.417-15

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF:  CPF 128497067-10

2) Nome e CPF:  845051687-00



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

1º Alterar a Comissão Sindicância, instituída pela Instrução de Serviço nº 272- e 28.12.2018, publicado em 1.2019, excluindo a servidora **KARLA BARROS DE OLIVEIRA FAFÁ**, número funcional 557, incluindo o servidor **EMERSON CAMPOS AL,** número funcional 361, como Presidente desta Comissão, nos termos do processo 9983.

2º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, a partir de 01/02/2019, por mais 90 (noventa) dias, considerando substituições e os motivos fundamentados nos autos deste processo.

Cariacica, 08 de abril de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FILHO
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 475364

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais, confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

1º - DESIGNAR o servidor **ILIO SCHWAB BURRINI,** número funcional 2583178, para atuar pela **COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO,** no período de 04.04.2019 a 22.04.2019, motivo de férias do titular, mantendo a continuidade das atividades da Coordenação.

2º - Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica, 08 de abril de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FILHO
Diretor Presidente - IEMA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 83-S, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 560, de 30 de junho de 2010, a Instrução Normativa 03-N, de 12 de julho de 2010 e a Instrução de Serviço nº 258, de 12 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL,** referência FGE, criada na Lei Complementar nº 560, de 30 de junho de 2010, constituindo a Equipe de Atendimento a Acidentes Ambientais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **ABRIL/2019,** conforme processo nº 52841596.

NOME	Nº FUNCIONAL
Manoel Carlos Nunes Junior	2785285
Rubens Pereira Barbosa	2595770
Cosme Damião Valim Carvalho	2891344
Milesmarcos Gomes Pereira	0498443
Cristiano Alves Neves	2828251
Gustavo Francisco Souza dos Santos Rodrigues	3094057

Art. 2º Esta Instrução de Serviço vigora no período de 01.04.2019 a 30.04.2019.

Cariacica, 02 de abril de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FILHO
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 475368

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 076/2018 DO MUNICÍPIO DE PANCAS

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Pancas/ES.

OBJETO: Fica alterado o Plano de Trabalho, para adequação do cronograma de desembolso e prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 26/07/2019 e encerrando em 30/12/2019, nos termos do Artigo 2º, §1º, II do Decreto nº 4351-R de Janeiro de 2019.

Número do processo: 83330097

Vila Velha/ES, 11 de abril de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
RESUMO DA CT0039/2019 PEL Nº 069/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN. **CONTRATADA:** Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos LTDA.

OBJETO: Aquisição de válvulas de retenção, conforme quantitativos e valores da ata de registro de preços em referência.

VALOR: R\$ 383.254,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN. REF.: Lote 3 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico CESAN nº 069/2018. **Protocolo:** 2019.007538.

Vitória, 12 de abril de 2019.
Carlos Aurélio Linhalis

Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 475191

RESUMO DO CONTRATO Nº 0056/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: PSICOESPAÇO LTDA.

OBJETO: CONSISTE EM OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE RESPOSTA PARA

PESSOAL, NOS PROCESSOS: ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, READAPTAÇÃO, PROMOÇÃO, INSTITUÍDOS PELO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO VIGENTE E NOS PROCESSOS DE SUCESSÃO, DESIGNAÇÃO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL QUANTO À ANÁLISE, ADEQUAÇÃO POTENCIAL GERENCIAL PARA SUPRIR AS DEMANDAS REFERENTES À MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL, NO ÂMBITO DO CESAN. VALOR: R\$ 14.40 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

REF.: Processo 2019.003094

Vitória, 11 de Abril de 2019
Weydson Ferreira do Nascimento

Diretor Adm e Comercial da CESAN
Protocolo 475191

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 0023/2018

CONVENIENTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN, a Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINEDES e o Instituto Euvaldo Lobo - IEL - ES

OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira dos parceiros e o desenvolvimento de ações complementares, na continuidade do Programa Integrado de Desenvolvimento e Qualificação de Fornecedores - PRODFOR.

Valor: R\$ 41.820,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais). **Prazo de vigência:** o prazo de vigência será de 12 meses, contados de 13/03/2018 a 13/03/2020. **Fonte de Recurso:** próprio da CESAN
Protocolo: 2018.036170.

Vitória, 13 de março de 2019
Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 475191

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº 031-S, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Ato 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Prerogativa Eletrônica:

Pregoeiro Oficial:

Simone Tavares dos Santos

Membros e Equipe de Apoio:

Patrícia Barcellos da Silva Nienk

Samantha Nepomuceno Gonçalves

Suplentes: